

PROJETO DE LEI N^o , DE 2016
(Do Sr. Cabo Sabino)

Assegura ao profissional de segurança pública, que for requisitado em seu dia de folga na condição de testemunha em processo judicial ou administrativo, a compensação por meio de folga em dia posterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei assegura, ao profissional de segurança pública que for requisitado em seu dia de folga na condição de testemunha em processo judicial ou administrativo, a compensação por meio de folga em dia posterior.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como profissional da segurança pública a pessoa que trabalha em algum dos órgãos listados como tais no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica assegurando ao profissional de segurança pública, que for requisitado em seu dia de folga na condição de testemunha em processo judicial ou administrativo, a compensação por meio de folga em dia posterior.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não raras vezes um profissional da segurança pública é requisitado para prestar depoimento como testemunha em processos judiciais

ou administrativos. Esse comparecimento se dá em dias de expediente, mas também ocorre nos momentos de folga dessas pessoas.

Entendemos que não é justo que o profissional da segurança pública perca sua folga para testemunhar. Nada mais correto do que compensar esse tempo empregado em prol da busca da justiça em momento posterior.

Para tornar a proposta clara, definimos como profissional da segurança pública toda a pessoa pertencente aos órgãos listados como tais no art. 144 da Constituição Federal.

Este Projeto é fruto de reuniões realizadas na cidade de Fortaleza e sugerido pelas entidades representativas da área de segurança pública do Estado do Ceará que reunidas buscaram o entendimento por melhorias para a segurança pública de nosso País. Destaco as seguintes entidades:

ACSMCE – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança e **ASOF** – Associação dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Na certeza de que a nossa iniciativa faz justiça aos milhares de integrantes dos órgãos de segurança pública, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2016.

**CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL**